MATO GROSSO

OF.OAB-MT/GP N° 233/2020 Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 24 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor

Desembargador Orlando de Almeida Perri

Supervisor do GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ref.: Denúncias de torturas e maus tratos na PCE

Excelentíssimo Desembargador,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,

SECCIONAL MATO GROSSO, nos termos de sua responsabilidade

institucional com a sociedade na preservação da ordem democrática e

fiscalizador do Poder Público, defensora da Constituição, da Ordem Jurídica, do

Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social, nos

termos do art. 44, I da Lei Federal 8.906/94, vem através do presente

instrumento solicitar seja realizada uma INSPEÇÃO DE URGÊNCIA visando

apurar denúncias de práticas de tortura e maus tratos dentro da Penitenciária

Central do Estado de Mato Grosso, bem como seja instaurado Inquérito Policial

visando investigar e punir eventuais responsáveis.

De proêmio, oportuno consignar que a OAB/MT

reconhece e congratula os trabalhos desenvolvidos pelo GMF junto às unidades

prisionais visando minimizar os prejuízos gravíssimos naturalmente amargados

pela PANDEMIA da COVID 19 que assola toda a população mundial, tanto em

favor dos atores da justiça envolvidos com o Sistema Prisional, bem como em

favor dos presos e seus familiares.

Avenida Mário Cardi, s/n – CPA – CEP: 78050-970 – Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3613-0901 Site: http://www.oabmt.org.br – e-mail: presidencia@oabmt.org.br



Ocorre Excelência, que recentemente diversas denúncias de torturas e maus tratos vem aportando a OAB/MT, as quais seriam diuturnamente praticadas em detrimentos dos reeducandos inseridos na Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso, as quais merecem toda a atenção do Estado e, caso se confirmem, que os responsáveis sejam punidos ao rigor da Lei.

Ademais, as denúncias já estão ganhando publicidade em toda sociedade, conforme pode-se observar nas reportagens publicadas na imprensa local, conforme trecho abaixo destacado do site rdnews (https://www.rdnews.com.br/coronavirus/conteudos/129880):

u vou morrer aki (sic)". São as palavras finais da carta de um detento, que diz estar com a Covid-19 (a doença causada pelo coronavírus), na qual denuncia maus-tratos e más condições na Penintenciária Central do Estado (PCE), em Cuiabá. "Aki no SHELDER está todo mundo com corona virus. Eu também tou com dor de cabeça, febré, dor no pulmão, dor no corpo. ta um perigo aki. perigozo todo mundo aki morrer (sic)", aponta trecho. Eles pedem a atenção da mídia para o caso.



Em outra oportunidade, a imprensa local divulgou um caso de um preso da mesma unidade prisional, que ao chegar na UPA para atendimento, foi fotografado algemado, caído no chão e sofrendo de fortes dores de acordo com depoimento de testemunhas locais.



Segundo relatos, os Policiais Penais trataram o preso com grande descaso, além da negativa absurda de atendimento da UPA com o caso em comento, conforme trecho abaixo ementado (https://www.hnt.com.br/policia/deitado-no-chao-detento-tem-atendimento-medico-negado-em-upa-do-pascoal-ramos/174378)

Por: LUIS VINICIUS

Um detento da Penitenciária Central do Estado (PCE), que não teve o nome revelado, teve um atendimento médico negado ao procurar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá. A negativa, segundo a Secretaria municipal de Saúde (SMS), é de que o atendimento a detentos não são permitidos nestes tipos de unidades médicas.



O presidiário estava sentindo fortes dores abdominais e precisou ser encaminhado à UPA. Ao chegar à unidade, foi constatado que o local não tinha macas e nem cadeiras disponíveis. Desta forma, o detento deitou no chão, pois estava com muita dor. As informações foram repassadas pela Secretaria de Segurança Pública (Sesp).

Nas imagens que o **HNT/HiperNotícias** recebeu é possível ver o presidiário caído na unidade de saúde. O detento estava com as mãos e pés algemados e acompanhado por policiais penais. A Sesp informou que após a recusa do atendimento, o homem foi encaminhado à PCE onde foi atendido pela equipe de saúde da unidade penitenciária e medicado. A assessoria informou que ele não sentia mais dor.

Procurada, a assessoria de imprensa da SMS informou que as UPAs e Policiínicas só atendem detento se ele chegar com um quadro de risco de morte. Além disso, a pasta informou que atendimento ambulatorial de detentos é atribuição do Estado.

Mala a mata ma finta-ma

Além disso, inúmeras denuncias chegam à OAB/MT de presos abandonados em seus respectivos cubículos com graves sintomas de COVID 19, sem qualquer tratamento, correndo sérios riscos de vida, situações estas que não permitem longa demora, sob pena do Estado ser responsabilizado por centenas de mortes, por evidente negligência de suas responsabilidades, já que o preso está sob sua cautela.



Dessa feita, observa-se que as denúncias aportadas na Ordem merecem atenção e solução rápida e urgente, uma vez que dentre os direitos e garantias fundamentais, a <u>Constituição Federal</u> proíbe as penas cruéis(art. <u>5°</u>, <u>XLVII</u>, <u>e</u>, <u>CF/88</u>), e garante ao cidadão-preso o respeito à integridade física e moral (art. <u>5°</u>, <u>XLIX</u>, <u>CF/88</u>), baseados no princípio da dignidade humana, bem como a vedação a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (item 2 do art. 5° do Decreto 678 de 06/11/2019, que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, que o Supremo reconhece o caráter supralegal no bojo do RE 466.343).

Nessa senda, exige-se o Estado enquanto responsável tutela do preso, que este cumpra sua pena de forma digna em respeito à dignidade humana e não qualificar o cumprimento da pena como cruel, desumana, degradante, desvirtuando de todos os objetivos da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático de Direito, conforme o art. 10 da Lei de Execuções Penais, *in verbis:*

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Ademais, a Lei de Execuções Penais traz expressamente em seu art. 41, os direitos dos presos, cuja redação se transcreve abaixo:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;



III - Previdência Social:

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.



Portanto, requer seja realizada uma Inspeção surpresa na Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso, juntamente com os representantes do GMF, MPE, Defensoria Pública, a fim de observar imediatamente as condições da unidade, dos presos e os procedimentos adotados em combate à COVID19, bem como sejam requisitados esclarecimentos e fornecidos documentos oficiais pela Direção da Unidade.

Outrossim, requer seja instaurado novo Inquérito Policial visando investigar as supostas denúncias de tortura e maus tratos contra os presos na Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GISELA ALVES CARDOSO Presidente em exercício da OAB-MT

FLÁVIO JOSÉ FERREIRA Secretário-Geral e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT

WALDIR CALDAS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Direito Carcerário da OAB/MT

LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT